

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 170, de 27 de abril de 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Geografia, área de concentração em Geografia do Território Platino, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, área de concentração em Geografia do Território Platino, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de abril de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 170, de 27 de abril de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM GEOGRAFIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO,
GEOGRAFIA DO TERRITÓRIO PLATINO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, área de concentração em Geografia do Território Platino, mestrado acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de caráter acadêmico visa estimular e contribuir para produzir conhecimento científico, na área de Geografia, dominar métodos e técnicas da pesquisa científica, bem como formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, de modo a colaborar para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa será composto por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

Art. 4º O colegiado será composto por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Docentes permanentes;
- III - Representante discente.

§ 1º O coordenador será eleito pelo período mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O coordenador será o presidente do Colegiado, eleito pelos seus pares e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos anualmente por seus pares.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
- IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
- X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XX - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;
- XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
- XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º Ao coordenador compete:

- I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, devidamente preenchidas e assinadas pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconcredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Art. 7º O Programa terá uma secretaria acadêmica.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e ou visitantes, com titulação mínima de Doutor, e credenciados para exercerem as atividades de ensino, de pesquisa e/ou orientação nas Linhas de Pesquisa previstas no Programa.

§ 1º São considerados permanentes os docentes efetivos da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º São considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 3º São considerados visitantes os docentes de outras IES no Brasil ou outros países que participem de atividades de pesquisa, co-orientação de acadêmicos ou ministrem disciplinas no Programa.

§ 4º Os docentes devem ministrar disciplina(s) de acordo com as normas definidas e aprovadas pelo Colegiado Programa.

§ 5º Em caráter excepcional, podem ser convidados docentes para ministrarem seminários, aulas e palestras que desempenham atividades relacionadas à Área de Concentração ou Linhas de Pesquisa do Programa, desde que aprovados pelo Colegiado do mesmo.

§ 6º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas à sua produção científica, os docentes serão classificados, anualmente, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 10. O credenciamento como docente do Programa será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 11. Critérios de credenciamento e descredenciamento do docente:

§ 1º O credenciamento será solicitado pelo interessado em qualquer época do ano ou em atendimento a edital do Programa, que deverá atender a Área de Concentração ou Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O interessado deve apresentar a solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa em formulário específico.

§ 3º Para ser credenciado no Programa o interessado deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) preferencialmente, ser professor e/ou pesquisador do quadro efetivo de instituições públicas de pesquisa ou ensino, ou professor visitante;
- b) ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação de mesmo nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da CAPES.

§ 4º O credenciamento de interessado de instituição externa não poderá ultrapassar o contingente de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

§ 5º Todas as solicitações de credenciamento necessitarão de aprovação do Colegiado após analisados os pedidos e os requisitos.

§ 6º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria e devidamente justificada, ou quando não atingir os critérios mínimos do nível vigente do Programa, no período de avaliação, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 7º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado pode permitir que as respectivas orientações em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Art. 12. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino até o início do período letivo, conforme prazos definidos pelo Colegiado;

II - encaminhar à Secretaria do Programa o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado;

III - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes e exercer as atividades didáticas pertinentes às mesmas;

IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

V - orientar e coorientar trabalhos de dissertação;

VI - compor comissões permanentes e temporárias quando indicado pelo Colegiado;

VII - responder às demandas do Programa da CAPES e demais instituições e órgãos ao qual o programa esteja vinculado ou subordinado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa será constituído por portadores de diploma de curso superior, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Art. 15. O processo de seleção com a definição das etapas, critérios e documentos necessários para ingresso ao Programa, será estabelecido, anualmente, pelo Colegiado e divulgados em edital específico.

Art. 16. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório, e dar-se-á de acordo com as etapas e critérios definidos em edital específico.

Art. 17. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do Programa, designados pelo colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 18. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 19. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso ou ata da colação de grau, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 20. Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma.

§ 2º A aceitação do aluno especial ficará a critério do colegiado do programa, ouvir o professor responsável pela disciplina.

§ 3º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 4º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade do aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular.

§ 7º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo de alunos especiais, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 21. O aluno regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de aluno vinculado

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido as exigências estabelecidas em edital do processo seletivo para aluno regular do programa.

Art. 23. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção para aluno regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 24. As fotocópias dos documentos indicado no art. 19. poderão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 25. O aluno matriculado deverá requer matrícula em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Art. 26. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do Programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A orientação didática, pedagógica e científica do aluno é exercida prioritariamente pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientador, ambos portadores do grau de Doutor.

Art. 28. O aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

§ 1º O orientador, preferencialmente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º O professor coorientador é definido mediante indicação requerida por formulário próprio encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado até o final do segundo semestre de atividades do aluno.

§ 3º O professor orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por intermédio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

Art. 29. Quando for necessária a substituição de professor orientador, o interessado deve solicitá-la por meio de formulário próprio, encaminhado ao Coordenador do Programa, para deliberação pelo Colegiado.

§ 1º O prazo máximo para substituição será de 9 (nove) meses após o ingresso do aluno no programa.

§ 2º O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 5 (cinco).

§ 3º Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 30. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente,

regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 31. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do aluno;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do aluno quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do aluno quando indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades previstas em calendário acadêmico do Programa.

Art. 33. O aluno terá o prazo para a conclusão do curso de 24 (vinte e quatro) meses e poderá solicitar a prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Art. 34. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou projeto de pesquisa, até a conclusão do programa.

Art. 35. O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

§ 1 As disciplinas e atividades que compõem o Programa são classificadas, de acordo com o projeto pedagógico, em obrigatórias e optativas, prevendo atividades complementares.

§ 2º O cronograma para realização das atividades será estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa com base no calendário acadêmico da UEMS.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 36. A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 37. Para integralização do curso, o aluno deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela abaixo:

Créditos em Disciplinas	Créditos pela Dissertação	Atividades Complementares	Total
24	60	4	88

Parágrafo único. O aluno deverá integralizar 88 (oitenta e oito) créditos, obedecendo à seguinte distribuição: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas, 60 (sessenta) créditos na elaboração da dissertação e 4 (quatro) em atividades complementares.

Art. 38. Os alunos regulares do Programa podem solicitar, ao Colegiado, o aproveitamento de até 10 (dez) créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da área do programa, reconhecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para que os créditos sejam analisados e aproveitados, não deverão ultrapassar 5 (cinco) anos entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos será exigido:

- I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 40. O prazo máximo para integralização dos créditos em atividades complementares é de 18 (dezoito) meses, após a admissão do aluno no programa, sendo considerado o máximo de 4 (quatro) créditos nas seguintes Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento da área do programa (nacional e/ou internacional);

II - artigos aceitos ou publicados em revistas avaliadas pela Capes e classificadas com *Qualis* A1, A2 e B1 serão atribuídos 4 (quatro) créditos e para os extratos B2 e B3; serão atribuídos 3 (três) créditos;

III - artigos publicados em revistas indexadas ou em periódicos avaliados com extrato B4 e B5 será atribuído 1 (um) crédito por trabalho;

IV - capítulos de livro na área de concentração do Programa e com editora universitária ou comercial que possua comissão científica será atribuído 2 (dois) créditos por cada trabalho;

V - livro na área de concentração do Programa com editora universitária ou comercial que possua comissão científica será atribuído 4 (quatro) créditos por livro.

Parágrafo único. Todas as publicações realizadas pelo discente, oriundas de seu objeto de pesquisa no Programa, deverá constar como autor o aluno do Programa tendo como coautor o seu orientador e/ou constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores.

Art. 41. A solicitação para aproveitamento de créditos das atividades descritas nos incisos do art. 40 deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - para trabalhos completos publicados em eventos: cópia do trabalho, cópia da carta de aceite, da folha de rosto dos anais e sumário;

II - para revistas: cópia do artigo, capa da revista e sumário da edição de publicação;
III - para capítulos e livros: capa, sumário e cópia do capítulo de livro na íntegra e quando for livro completo cópia da primeira e última página do mesmo, capa e sumário.

Art. 42. O aluno regular deve apresentar, ao Colegiado, o plano de atividades, em concordância com o orientador.

§ 1º O plano de atividades deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da matrícula.

§ 2º O plano de atividades deverá conter as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursados e área de pesquisa para a dissertação.

§ 3º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 43. O projeto de pesquisa é condição para o ingresso no Programa e deverá passar por ajustes no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir do ingresso do aluno, sendo previstas as normas para elaboração no edital a ser divulgado na página do curso na internet.

Art. 44. O aluno matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O aluno matriculado em Projeto de Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

Art. 45. É exigido do aluno regular aprovação no Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira serão definidos pelo colegiado do programa, de acordo com as normas vigentes na UEMS.

Art. 46. Após a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo limite de 90 (noventa) dias antes da data da defesa da dissertação.

Art. 47. Na qualificação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica, 4 (quatro) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital do trabalho de dissertação, contendo minimamente Resumo, *Abstract*, Introdução, Revisão de Literatura e Metodologia, Resultados com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o exame.

Art. 48. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo orientador na secretaria acadêmica.

Parágrafo único. A solicitação deve ser requerida em formulário próprio com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 49. A banca examinadora do exame de qualificação é integrada por, no mínimo, 3 (três) sendo sempre número ímpar dos membros credenciados no Programa, podendo um ser externo ao mesmo, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 1º A presença do membro externo não é obrigatória, podendo ser apresentada na forma de parecer escrito e/ou videoconferência ou *web* conferência.

§ 2º A banca examinadora deve ser aprovada pelo coordenador e orientador, e homologado pelo Colegiado.

§ 3º Em casos de impedimento de participação do orientador na banca examinadora, o coorientador, quando existente e por indicação do orientador, assume a presidência e, na falta deste, o Coordenador indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 50. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data, horários e critérios divulgados em edital, e da arguição que será reservada à banca examinadora.

Art. 51. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado do exame de qualificação é divulgado ao aluno pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação, depois de aprovado pela maioria simples.

§ 2º O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do exame de qualificação, em formulário próprio, para a Coordenação do Programa para homologação no Colegiado.

§ 3º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao Colegiado, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso considerando o pedido de prorrogação.

§ 4º O aluno reprovado no exame de qualificação deve se submeter a um novo exame mantendo-se a mesma banca examinadora.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 52. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Notas
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9

D	0,0 a 6,9
---	-----------

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C e que atingir no mínimo a frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o aluno está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito “D”.

§ 3º O aluno que obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido na segunda oportunidade.

§ 4º Caso a disciplina em que o aluno obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por cursar outra disciplina para integralização dos créditos.

Art. 53. A indicação Aproveitamento de Estudos (AE) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidas, pelo órgão competente e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no programa.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 54. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno, devidamente justificado e com a anuência do orientador.

§ 2º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito e posteriormente enviará à DRA.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do colegiado do programa.

Art. 55. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - reprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado;
- III - reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo Programa;
- V - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VI - reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VII - reprovado na defesa da dissertação;
- VIII - por sua própria iniciativa;

IX - pelo colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por intermédio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O aluno e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo, para os fins, o protocolo do documento ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 3º O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 56. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 57. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

Art. 58. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 59. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio e apresentar contribuição relevante para a área de Geografia do Território Platino, no formato de artigo científico a ser definido pelo colegiado.

Art. 60. O candidato somente pode solicitar a defesa da dissertação quando houver:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual (créditos em atividades complementares);
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Parágrafo único. O requerimento de defesa da dissertação deve ser realizado em formulário específico, com a anuência do orientador, e encaminhado à Coordenação do Programa, para homologação no Colegiado.

Art. 61. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação, além de uma versão digital, que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da banca pelo Colegiado.

Art. 62. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo o orientador presidente da sessão e mais 2 (dois) membros dos quais 1 (um) deverá ser externo a UEMS ou ao Programa.

§ 1º Haverá a previsão de 2 (dois) suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo, aos mesmos, vedada a atribuição de conceitos.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 5º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 63. A defesa da dissertação deve ocorrer em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Secretaria Acadêmica, constituindo-se da exposição oral do candidato para apresentação da pesquisa, seguida pela arguição de cada membro da banca examinadora e a resposta do candidato.

Art. 64. Concluída a defesa, cada examinador registra o resultado em formulário apropriado, atribuindo resultado “aprovado” ou “reprovado”, aprovado por maioria simples.

Art. 65. O aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho de dissertação com as sugestões e comentários propostos pela banca para homologação no Colegiado.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega da versão definitiva começa a contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

Art. 66. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa 1 (uma) versão da dissertação final digitalizada e 1 (uma) impressa e para Biblioteca Central da UEMS apenas 1 (uma) versão digitalizada.

CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 67. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, área de concentração em Geografia do Território Platino, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, área de concentração em Geografia do Território Platino no âmbito de sua competência.

Dourados, 27 de abril de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS